



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº  
Assunto  
Origem  
Data

SEGOV/PMC/368/2001  
ENCAMINHAMENTO/ Faz  
Secretaria Municipal de Governo  
26/11/2001



Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa., Projetos de Leis que:

1. INSERE PROGRAMA DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001;
2. AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, e
3. AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

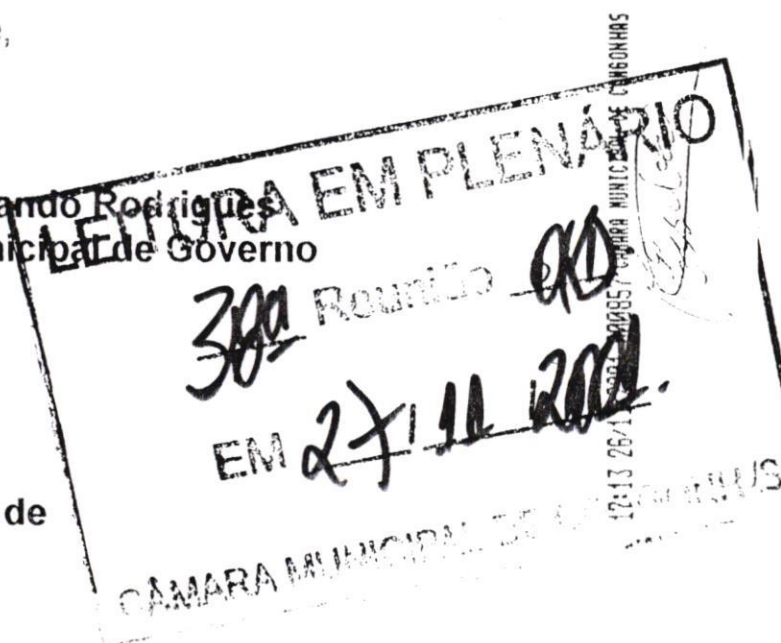
Solicito ao Presidente da Mesa que os Projetos tramitem em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do Art. 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Armando Rodrigues  
Secretário Municipal de Governo

Exmo Sr.  
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº       SEGOV/PMC/368/2001  
Assunto       ENCAMINHAMENTO/ Faz  
Origem       Secretaria Municipal de Governo  
Data         26/11/2001

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa., Projetos de Leis que:

1. INSERE PROGRAMA DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001;
2. AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, e
3. AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

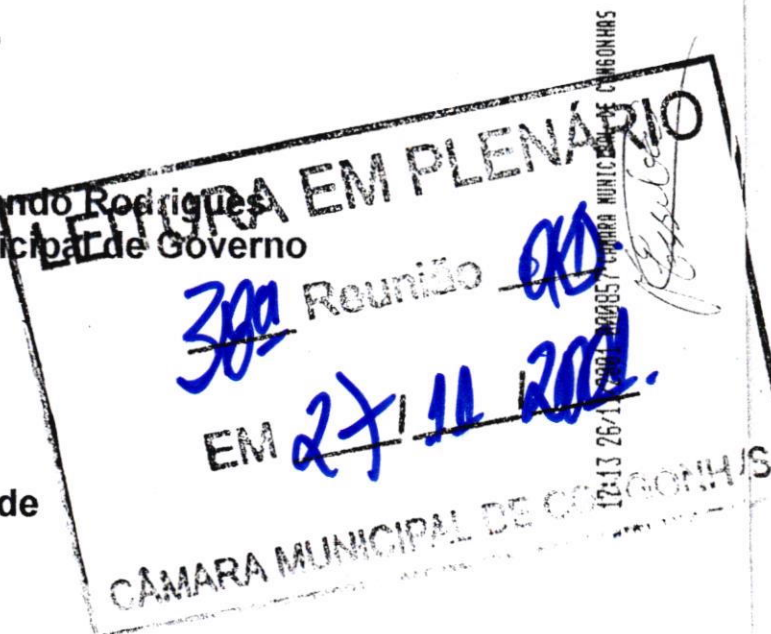
Solicito ao Presidente da Mesa que os Projetos tramitem em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do Art. 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Armando Rodrigues  
Secretário Municipal de Governo

Exmo Sr.  
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 064/2001

**AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO  
FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), o prédio da estação ferroviária de Congonhas com área construída de 290,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), área única do desenho nº 10/ERJUF/01, bem como o terreno onde se situa, medindo 2.169,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no "caput" será utilizado para instalação da biblioteca pública municipal.

**Art. 2º** O valor a ser pago pelo imóvel é de R\$80.902,24 (oitenta mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: entrada de R\$8.000,00 (oito mil reais) e 4 (quatro) parcelas de R\$18.225,56 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo único.** A entrada será paga imediatamente após a promulgação da presente lei, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 3º** A escritura do imóvel somente será lavrada após o pagamento da última parcela, com ônus para o município adquirente.

**Art. 4º** O não pagamento das parcelas implicará em perda dos valores já pagos e reversão do imóvel ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA).

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2001.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

*Maria Geralda Zacarias*  
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,**

A matéria ora apresentada é de grande interesse de nossa comunidade, mormente pela natureza de seu objeto, consubstanciado ao final no aproveitamento do prédio e terreno ora em processo de aquisição em prédio da Biblioteca Pública Municipal .

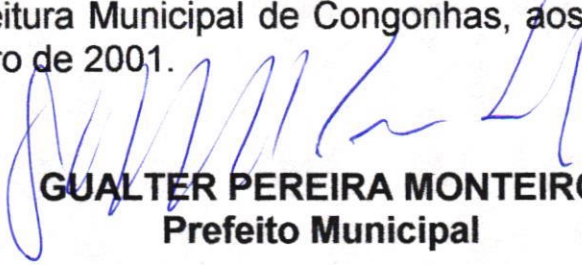
Ademais, a localização, as condições de pagamento e o preço de aquisição do referido imóvel, estão dentro de parâmetros extremamente convenientes e perfeitamente assimilados com os instrumentos de planejamento do Município.

Por outro lado quando se fala em acatamento das regras legais, tudo é feito com o consentimento prévio e pleno dessa Casa Legislativa, a qual se manifestará em cada uma das peças instrumentos de planejamento do Município.

Assim, considerando o interesse público e a conveniência do negócio, submetemos ao crivo dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa de seu acolhimento na forma proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa., e nobres Vereadores nossos protestos de estimas e elevadas considerações.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2001.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a aquisição do prédio da estação ferroviária de Congonhas, da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), com área construída de 290,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), bem como o terreno onde se situa, medindo 2.169,00 m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados), correrá a conta de dotação orçamentária própria, aprovada através de leis específica, que autoriza a abertura de crédito especial, possuindo saldo para garantir seu empenho no presente exercício, na importância de R\$ 80.902,24 (oitenta mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

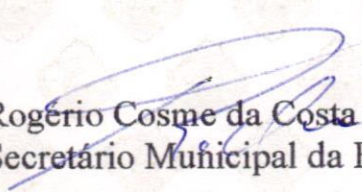
Estimamos que o total da despesa em pauta comprometerá 3,36 (três vírgula trinta e seis por cento) da média mensal da receita arrecadada no exercício financeiro atual, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para o presente exercício.

A referida despesa, com sua inserção no Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, através de lei específica, enquadra-se na previsão do programa de trabalho, atendendo, assim, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições, especificamente ao que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Salientamos, ainda, que tal despesa será totalmente empenhada e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, não havendo impacto orçamentário no exercício atual e nos seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
Rogério Cosme da Costa Oliveira  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Paulo César Ataydes da Silva  
Assessor Técnico da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



SECRETARIA

REUNIAO AO PLANO  
RIO RIO KITHUA,  
REUNIAO DIA 27/11/2001.

CONGONHAS, MG, 26/11/2001.

José Lucas do Castro  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO CMC/376/2001

Exmº Sr  
**JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
CONGONHAS MG

Os vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o plenário, requerem à concessão do regime de tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL dos Projetos de Leis nºs 062/2001 – INSERE PROGRAMA DE GOVERNO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001; 063/2001 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL e 064/2001 – AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpridas as formalidades regimentais, requerem a inclusão em pauta nesta reunião ordinária, para turno único de discussão dos retro citados projetos, e votação em turno único dos projetos nº 062/2001 e 063/2001, bem como 1º e 2º turnos de votação do projeto nº 064/2001.

Por fim, requer seja aprovada a dispensa das normas ditadas pelos artigos 186 e 275 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2001

"Cidade dos Profetas"  
Patrimônio Cultural da Humanidade

*Handwritten signatures of council members:*  
Raulo de Almeida  
Maurício Hoff  
Raulo de Almeida  
Maurício Hoff

*Handwritten signature of José Lúcio de Castro*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR 22 VOTOS A FAVOR E 06 CONTRÁRIOS  
EM 27/11/2001

*Handwritten signature of José Lúcio de Castro*  
José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE



Rua Padre Antônio Corrêa, 163 - Centro - Congonhas/MG  
FONE: 3731-1840 - E-mail: camaramc@conett.com.br

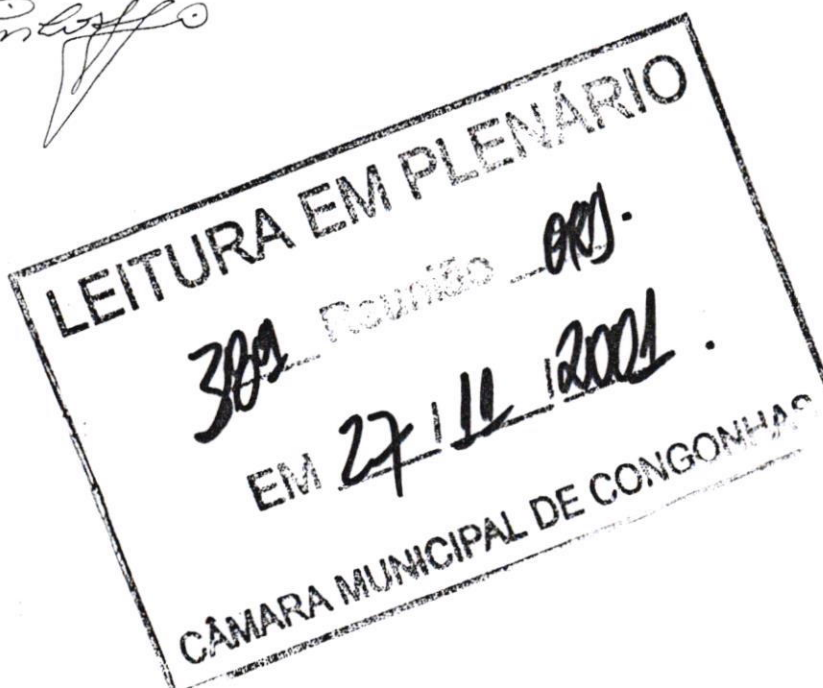


## JUSTIFICATIVA

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL no regime de tramitação dos projetos supra, se dá em razão de solicitação formulada pelo chefe do Poder Executivo, dada a exiguidade de tempo e oportunidade sem precedentes para a realização do negócio, ora colocado sobre o crivo desta casa.

O objetivo principal é viabilizar, com a aquisição do imóvel pretendido, a instalação da Biblioteca Pública Municipal em prédio próprio, afastando, despesas cada vez mais crescentes com aluguéis.

Salta aos olhos o interesse público e coletivo, motivador do presente requerimento.



"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade  
Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 29 de novembro de 2001.



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 64/2001 – Autoriza a compra do prédio da estação ferroviária de Congonhas e dá outras providências.**

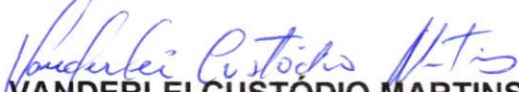
## RELATÓRIO

Trata-se de projeto que autoriza a compra do prédio da estação ferroviária.

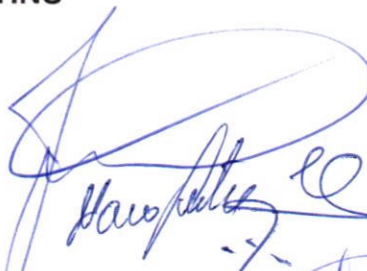
Visando aperfeiçoamento do projeto apresento emenda aditiva 001, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro e criando o parágrafo segundo.

O projeto é legal e constitucional, sou favorável ao projeto, com a emenda apresentada.

Este é o meu relatório.

  
**VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**  
Relator

*Belos conclusões*



CMC/hmfs

*Contrário as conclusões. Adm. Ponto.*  
*No meu entendimento falta negociação com a RFFSA no sentido de mesma fazer a devolução do retro estubo assim como ocorreu em Conselheiro Lafaiete, Belo Vale e outros locais.*  
*Exatidão também em vigor um convênio entre a RFFSA, Prefeitura de Congonhas.*  
*A falta de parecer jurídico muito prejudicial o meu parecer.*  
*Contrário ao Relator*  
*Mucio Corrêa.*



## EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 064/2001

O parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei nº 64/2001 passa a vigor como § 1º, criando-se § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - Para garantia do pagamento do valor do imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a favor da Rede Ferroviária Federal S/A, as parcelas provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o limite do valor do imóvel.”

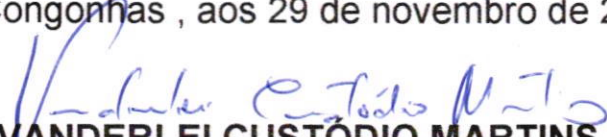
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária uma vez que a RFFSA não aceitará a venda do imóvel, caso não conste da lei esta garantia.

Esta garantia é possível em virtude do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, tendo em vista que o patrimônio da RFFSA pertence à União.

Face ao exposto, submeto esta emenda à apreciação dessa edilidade, na expectativa que acolham a proposta aditiva.

Congonhas, aos 29 de novembro de 2001.

  
**VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**  
Relator

CMC/hmfs





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

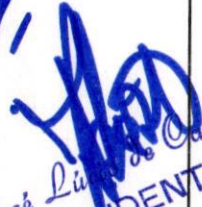
ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



\*  
SECRETARIA

PRIMEIRO AO PLANEJAMENTO,  
TURNO ÚNICO DISCUSSÃO  
E 1º/2º TURNOS LONGOS  
SÍNCRONOS (ART. 168,  
PI).

Congonhas, MG,  
31/12/2004

  
José Luiz de Castro  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SECRETARIA

APROVADO TERMO  
UNICO INCLUSIVE + 10%  
24 TERMOS UNICO

CONGONHAS, MG,  
6/12/2001.

José Lino de Castro  
PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO LEI Nº 051/2001

**AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), o prédio da estação ferroviária de Congonhas com área construída de 290,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), área única do desenho nº 10/ERJUF/01, bem como o terreno onde se situa, medindo 2.169,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados).**

**Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” será utilizado para instalação da biblioteca pública municipal.**

**Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel é de R\$80.902,24 (oitenta mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: entrada de R\$8.000,00 (oito mil reais) e 4 (quatro) parcelas de R\$18.225,56 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

**§ 1º A entrada será paga imediatamente após a promulgação da presente lei, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.**

**§ 2º Para garantia do pagamento do valor do imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica o Poder executivo autorizado a oferecer a favor da Rede Ferroviária Federal S/A, as parcelas provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o limite do valor do imóvel.**





**Congonhas**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º A escritura do imóvel somente será lavrada após o pagamento da última parcela, com ônus para o município adquirente.**

**Art. 4º O não pagamento das parcelas implicará em perda dos valores já pagos e reversão do imóvel ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA).**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro 2001**

**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
**Presidente Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

**"Cidade dos Profetas"**  
Patrimônio Cultural da Humanidade





Ofício Nº CMC/464/2001  
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**  
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas  
Data 05/12/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex<sup>a</sup> que na 39<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 04 de dezembro tramitou e foi aprovado:

- 1.0 PROJETO DE LEI Nº 062/2001  
INSERE PROGRAMA DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049/2001, DE 05/12/2001
- 2.0 PROJETO DE LEI Nº 063/2001  
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO EM TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 050/2001, DE 05/12/2001
- 3.0 PROJETO DE LEI Nº 064/2001  
AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO EM 1º E 2º TURNOS DE DISCUSSÕES E VOITAÇÕES COM EMENDA  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2001, DE 05/12/2001
- 4.0 PROJETO DE LEI Nº 067/2001  
CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
PROPONENTE VER MAURO SANTOS BORGES E OUTROS  
APROVADO EM 1º E 2º TURNOS DE DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

**"Cidade dos Profetas"**  
Patrimônio Cultural da Humanidade

*Recebido em*  
*06/12/01*  
*Abraço*

*José*  
*Presidente*  
**PRESIDENTE**

Por oportuno, informamos a V Ex<sup>a</sup>, que o VETO INTEGRAL à  
Proposição de Lei nº 045/2001, foi APROVADO.



Atenciosamente.



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**"Cidade dos Profetas"**  
Patrimônio Cultural da Humanidade

Exmº Sr  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
Congonhas MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**LEI Nº 2.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), o prédio da estação ferroviária de Congonhas com área construída de 290,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), área única do desenho nº 10/ERJUF/01, bem como o terreno onde se situa, medindo 2.169,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no "caput" será utilizado para instalação da biblioteca pública municipal.

**Art. 2º** O valor a ser pago pelo imóvel é de R\$80.902,24 (oitenta mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: entrada de R\$8.000,00 (oito mil reais) e 4 (quatro) parcelas de R\$18.225,56 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**§ 1º** A entrada será paga imediatamente após a promulgação da presente lei, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 2º** Para garantia do pagamento do valor do imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a favor da Rede Ferroviária Federal S/A, as parcelas provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o limite do valor do imóvel.

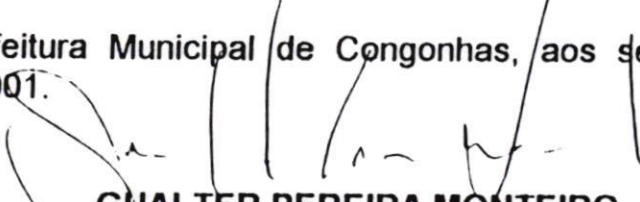
**Art. 3º** A escritura do imóvel somente será lavrada após o pagamento da última parcela, com ônus para o município adquirente.

**Art. 4º** O não pagamento das parcelas implicará em perda dos valores já pagos e reversão do imóvel ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA).

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro de 2001.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

## PROPOSIÇÃO LEI Nº 051/2001



**AUTORIZA A COMPRA DO PRÉDIO DA  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONGONHAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), o prédio da estação ferroviária de Congonhas com área construída de 290,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados), área única do desenho nº 10/ERJUF/01, bem como o terreno onde se situa, medindo 2.169,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados).**

**Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” será utilizado para instalação da biblioteca pública municipal.**

**Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel é de R\$80.902,24 (oitenta mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos da seguinte forma: entrada de R\$8.000,00 (oito mil reais) e 4 (quatro) parcelas de R\$18.225,56 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

**§ 1º A entrada será paga imediatamente após a promulgação da presente lei, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.**

**§ 2º Para garantia do pagamento do valor do imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica o Poder executivo autorizado a oferecer a favor da Rede Ferroviária Federal S/A, as parcelas provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o limite do valor do imóvel.**



**Art. 3º A escritura do imóvel somente será lavrada após o pagamento da última parcela, com ônus para o município adquirente.**

**Art. 4º O não pagamento das parcelas implicará em perda dos valores já pagos e reversão do imóvel ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA).**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro 2001**

  
**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
**Presidente Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

